

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 004-DE:09.03.2001



FLS.: 007

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE
VIAS PÚBLICAS E OBRAS DE ARTE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R Q U E, a Câmara Municipal aprovou ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – O uso de vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de
obras de arte de domínio Municipal, para implantação, instalação e passagem de
equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por
entidades de direito público e privado, poderá ser outorgado por meio de permissão de
uso, a título precário e oneroso.

§ 1º - Considera-se para efeitos desta lei como equipamentos urbanos as
instalações de infra-estrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de
água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás
canalizado, transportes e outros de interesse público.

§ 2º - A contribuição pecuniária a ser cobrada pelo uso dos bens públicos e os
critérios para sua auferição, as demais condições para a outorga da permissão de uso,
além das já previstas na presente lei, bem como a imposição de penalidades pela
desobediência às disposições legais e regulamentares, serão regulamentadas por
decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A permissão de uso prevista no “caput” não será onerosa quando destinar-se
a autarquia.

§ 4º - Fica dispensada a realização de concorrência nas hipóteses previstas no
artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

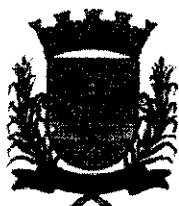
Artigo 2º) - Como medida preliminar à outorga de permissão de uso, prevista no
artigo anterior, deverá o interessado submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, junto
ao órgão competente, os projetos e planos de trabalho previstos para o local, onde
deverão ser indicados:

I - a natureza da obra, cronograma físico da sua execução, os
horários de trabalho, a firma executora e seu responsável técnico;

II – a existência de outras obras previstas para o local, se houver, e
do entrosamento para sua execução;

III – os bens públicos atingidos pela obra, devidamente indicadas em
planta em escala que permita sua identificação, a localização dos canteiros de obras e
dos compartimentos para guarda de materiais, se houverem;

IV – apresentar estudos e/ou relatórios ambientais, conforme exigido
pela legislação federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 004-DE:09.03.2001



FLS.:

008

PREFEITO MUNICIPAL

V – quais as medidas que adotará para assegurar o acesso de veículos, pessoas e coisas aos imóveis lindeiros afetados pela execução da obra, bem como a passagem e trânsito;

VI – quais as alternativas a que estará sujeito o trânsito de veículos, se indispensável sua interrupção, data e hora do início e término da mesma, bem como eventuais serviços necessários à fluidez do tráfego nos percursos provisórios;

VII – quais os elementos que serão utilizados para a sinalização do local, suas adjacências e dos percursos alternativos, no caso de interrupção do trânsito, bem como as placas informativas, que garantam total segurança para veículos, pessoas e coisas;

VIII – nome e identificação dos responsáveis pelo projeto e execução da obra ou serviços.

§ 1º - Caberá ao permissionário, sempre que a obra exigir abertura de valas em vias, passeios ou logradouros públicos, recompor a pavimentação ou revestimento do solo, mantendo a situação anterior do imóvel, utilizando-se da mesma técnica, material e especificações exigidas pela Prefeitura Municipal.

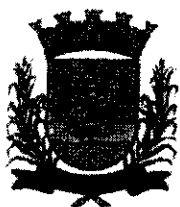
§ 2º - Caberá ao permissionário a responsabilidade de recompor todo e qualquer dano causado a outros equipamentos urbanos, públicos ou privados, anteriormente instalados, bem como danos ambientais provocados por sua ação ou omissão, sob pena de ser cassada a permissão de uso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis a serem adotadas pelo prejudicado.

§ 3º - Além do projeto e planos de trabalho, com as indicações previstas no “caput”, deverá o requerente, como medida preliminar, apresentar termo de compromisso e responsabilidade de que cumprirá com todas as obrigações oriundas dos documentos apresentados ou que venham a ser exigidas pela Prefeitura Municipal, inclusive aquelas previstas nos parágrafos anteriores, às suas expensas e responsabilidade, caso seu pedido seja deferido.

§ 4º - Uma vez aprovados o projeto e os planos de trabalho pelos órgãos municipais competentes, será outorgada permissão de uso ao interessado, por meio de Termo de Permissão de Uso, conforme normas regulamentadoras da presente lei complementar.

§ 5º - Caso não sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo permissionário ou que este não dê cumprimento às exigências postas pela Prefeitura Municipal, será cassada a permissão, sem direito a indenização, seja a que título for, resguardado o direito de o Município pleitear indenização por perdas e danos.

§ 6º - Sendo cassada a permissão de uso, o permissionário deverá retirar imediatamente do local todos os equipamentos e pessoas envolvidas nos trabalhos, garantindo o retorno do estado anterior do bem público ou manutenção das benfeitorias, caso não impeçam o pleno uso do bem, a critério da Prefeitura Municipal, sem direito a indenização, seja a que título for e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, a serem adotadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 004-DE:09.03.2001



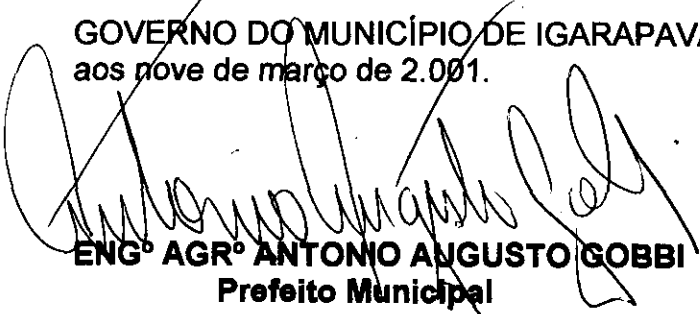
FLS.: 009

PREFEITO MUNICIPAL

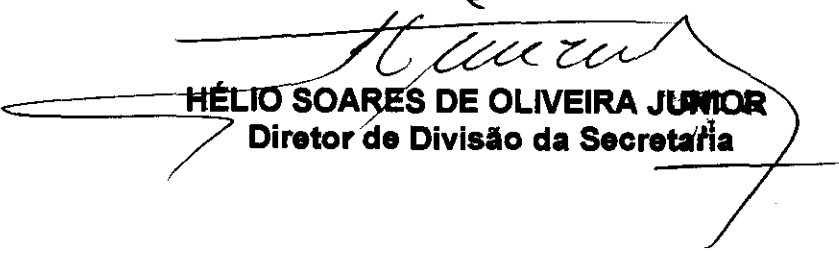
Artigo 3º) - A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 4º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos nove de março de 2.001.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado no livro próprio, nesta data:
Igarapava-SP., 09 de março de 2.001.


HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Divisão da Secretaria